

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 137, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a tramitação de Termos Aditivos, relativos à ampliação de metas físicas com a utilização do saldo financeiro de convênios celebrados pelo Estado de Minas Gerais com Municípios e Entidades, no âmbito do Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON-MG, Módulo Saída.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO**, no uso das competências legais estabelecidas pela Constituição Estadual no art. 93, SS 1º e tendo em vista o disposto na Lei Delegada 124, de 25 de janeiro de 2007, e pelos Decretos 43.635, de 20 de outubro de 2003, e 44.424, de 10 de março de 2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tramitar por meio do Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON-MG, Módulo Saída, os termos aditivos a convênios celebrados pelo Estado de Minas Gerais com Municípios e Entidades, que tenham como finalidade a ampliação das metas físicas com a utilização do saldo financeiro remanescente da execução dos respectivos planos de trabalho, na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - convênio: instrumento básico para formalização de acordo de vontades entre entidades do setor público, de um mesmo ou de diferentes níveis de governo e entre entidades do setor público e instituições do setor privado, com vistas à execução de programas de trabalho ou realização de eventos de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

II - termo aditivo: instrumento destinado a modificar itens passíveis de alteração em convênio ou em instrumento congênere, nos termos da legislação vigente;

III - plano de trabalho: instrumento integrante do convênio que deverá especificar o estudo de viabilidade econômica e social, as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução, os critérios objetivos de avaliação e os indicadores de desempenho, qualidade e produtividade;

IV - concedente: órgão da Administração Pública Estadual direta, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

V - conveniente: órgão da Administração Pública direta, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo ou organização particular com a qual a Administração Estadual pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento mediante a celebração de convênio de natureza financeira;

VI - etapa ou fase: estágio necessário à execução de projetos ou à realização de eventos previstos nos convênios. Cada etapa ou fase é detalhada no plano de trabalho com suas datas de início e de término, unidade de medida, meta física, valor unitário e valor total;

VII - unidade de medida: unidade padrão definida no plano de trabalho para quantificar a realização de determinada etapa ou fase;

VIII - meta física: meta quantificável de cada etapa ou fase, de acordo com as unidades de medida definidas no plano de trabalho;

IX - valor unitário da etapa ou da fase: valor financeiro de cada unidade de medida padrão definida no plano de trabalho;

X - valor total da etapa ou da fase: valor financeiro obtido pelo produto entre a meta física e o valor unitário da etapa ou da fase; e

XI - ampliação de meta física: adição à unidade de medida, relativa ao objeto do convênio explicitado em seu respectivo Plano de Trabalho, sem que provoque qualquer distorção quanto a sua natureza e núcleo finalístico.

Art. 3º A ampliação da meta física de que trata o art. 1º será financiada com o saldo dos recursos financeiros contabilizados após a execução do plano de trabalho previsto no convênio original, considerando-se:

I - o montante dos recursos repassados pelo concedente;

II - os recursos de contrapartida pactuados pelo conveniente; e

III - os recursos provenientes das aplicações financeiras.

Art. 4º A ampliação das metas físicas de que trata o art. 1º deverá respeitar o disposto no art. 65 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º A celebração do termo aditivo será provocada por ofício do conveniente ao concedente com antecedência mínima de 30 dias do término do convênio, contendo:

I - a justificativa da ampliação da meta física;

II - comprovação da existência de saldo financeiro; e

III - o prazo adicional para cumprimento das novas metas.

Art. 6º O órgão ou entidade que aceitar a celebração de termo aditivo proposto pelo conveniente deverá compor o processo com pareceres favoráveis ao termo aditivo, emitidos:

I - pelas unidades técnicas responsáveis pela celebração de convênios, considerando:

a) a justificativa de ampliação das metas físicas;

b) a coerência entre valores orçados no plano de trabalho do convênio original e os valores de mercado;

c) a comprovação de que a economia praticada pelos convenientes seja decorrente de ganhos de eficiência decorrentes dos processos de aquisição e/ou contratação; e

d) a coerência dos prazos adicionais solicitados.

II - pela assessoria ou procuradoria jurídica, considerando os princípios que regem a Administração Pública e obedecendo aos ditames exigidos pela legislação em vigor.

Art. 7º Os convênios serão aditados somente 01 (uma) vez para ampliação de metas físicas com a utilização de saldo financeiro de recursos.

Art.8º O Sistema de Gestão de Convênios, Contratos e Portarias de Estado de Minas Gerais - SIGCON-MG, Módulo Saída, estará adequado para permitir a tramitação dos planos de trabalho relativos a termos aditivos, abrindo os respectivos campos de quantificação do objeto celebrado no instrumento inicial, vigência, incorporação de valor relativo ao aumento de contrapartida e incorporação de rendimento de aplicação financeira (Outras Fontes, constante da Opção - Proposta/Contrapartida) e valor total, permanecendo inalterados os demais campos do instrumento inicial.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a Resolução SEGOV nº 133 de 25 de novembro de 2008.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2008.

(a)DANILO DE CASTRO  
Secretário de Estado de Governo